



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 1.835, de 10 de março de 2025.**

**“Altera artigos da Lei Municipal nº 1.140, de 11/01/2008, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.”**

O **Prefeito Municipal de Mantenópolis**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera a redação do artigo 1º, e de seus parágrafos 1º e 2º, bem como acrescenta os parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, da Lei Municipal nº 1.140/2008, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 1º -** Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, o auxílio-alimentação aos vereadores e servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Mantenópolis-ES.

**§ 1º -** O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia ou cartão magnético, a critério exclusivo da administração, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) por mês.

**§ 2º -** O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

**§ 3º -** O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento, nos casos previstos em lei.

**§ 4º -** Considera-se como dia trabalhado, para efeito de pagamento do auxílio-alimentação, a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos ou eventos similares.

**§ 5º -** Ao servidor de outro órgão, cedido à Câmara Municipal de Mantenópolis, caberá o recebimento do auxílio-alimentação pago aos servidores da Câmara, descontado o valor pago pelo órgão de origem, a mesmo título.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 6º** - Ao servidor da Câmara Municipal de Mantenópolis, cedido a outros órgãos, caberá o recebimento do auxílio-alimentação pago aos servidores da Câmara, descontado o valor pago pelo outro órgão, a mesmo título.

**§ 7º** - O valor do benefício de que trata o § 1º, deste artigo, será reajustado anualmente, no dia 1º de agosto, conforme IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que o substitua, através de Portaria, havendo disponibilidade orçamentária em dotação específica.”

**Art. 2º.** Altera a redação do artigo 2º e de seus incisos I, II e III, e acrescenta os incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX, bem como acrescenta o parágrafo único, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 2º** - O pagamento do auxílio-alimentação será suspenso na ocorrência das seguintes situações:

- I-** Licenças sem vencimentos;
- II-** Faltas injustificadas;
- III-** Afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;
- IV-** Penalidade disciplinar de suspensão;
- V-** Reclusão;
- VI-** Licença para atividade política;
- VII-** Licença para desempenho de mandato eletivo;
- VIII-** Exercício de mandato classista, ou seja, para confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão;
- IX-** Auxílio-doença, para os servidores filiados ao Regime Geral da Previdência Social;

**Parágrafo Único:** Considerar-se-á, para o desconto do auxílio-alimentação por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.”

**Art. 3º.** Altera a redação do artigo 3º, bem como acrescenta os incisos I, II, III, IV e V, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 3º - O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, e não será:**

- I-** Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II-** Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social;
- III-** Base de cálculo de contribuição previdenciária ou de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios;
- IV-** Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- V-** Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício-alimentação.”

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2025.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 10 de março de 2025.

**Lúcio Marques de Moraes**  
Prefeito Municipal

- **Publicação:** DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), Edição nº 2.725 de 19 de março de 2025, acessível em <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>.



APOIO TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO REFERENTE AOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E COMPRAS, INCLUINDO CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS DE SERVIDORES, ADEQUAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE NOVOS FLUXOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 232.800,00

**VIGÊNCIA:** 18/03/2025 a 18/03/2026

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

Órgão: 105 - Secretaria Municipal de Administração  
Unidade Orçamentária: 105 - Secretaria Municipal de Administração

Código/Ação: 105105.0412200052.015 - Manutenção e Administração da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos:

500 0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

501 0000 - Outros Recursos Não Vinculados

502 0000 - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos

704 0000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

720 0000 - Transferências da União Referentes às Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural Destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

**Protocolo 1514680**

## Mantenópolis

## Lei

**LEI Nº 1.835, de 10 de março de 2025.**

**“Altera artigos da Lei Municipal nº 1.140, de 11/01/2008, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.”**

O **Prefeito Municipal de Mantenópolis**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera a redação do artigo 1º, e de seus parágrafos 1º e 2º, bem como acrescenta os parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, da Lei Municipal nº 1.140/2008, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, o auxílio-alimentação aos vereadores e servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Mantenópolis-ES.

§ 1º - O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia ou cartão magnético, a critério exclusivo da administração, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) por mês.

§ 2º - O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

§ 3º - O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento, nos casos previstos em lei.

§ 4º - Considera-se como dia trabalhado, para efeito de pagamento do auxílio-alimentação, a participação

do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos ou eventos similares.

§ 5º - Ao servidor de outro órgão, cedido à Câmara Municipal de Mantenópolis, caberá o recebimento do auxílio-alimentação pago aos servidores da Câmara, descontado o valor pago pelo órgão de origem, a mesmo título.

§ 6º - Ao servidor da Câmara Municipal de Mantenópolis, cedido a outros órgãos, caberá o recebimento do auxílio-alimentação pago aos servidores da Câmara, descontado o valor pago pelo outro órgão, a mesmo título.

§ 7º - O valor do benefício de que trata o § 1º, deste artigo, será reajustado anualmente, no dia 1º de agosto, conforme IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que o substitua, através de Portaria, havendo disponibilidade orçamentária em dotação específica.”

**Art. 2º.** Altera a redação do artigo 2º e de seus incisos I, II e III, e acrescenta os incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX, bem como acrescenta o parágrafo único, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 2º** - O pagamento do auxílio-alimentação será suspenso na ocorrência das seguintes situações:

**I-** Licenças sem vencimentos;

**II-** Faltas injustificadas;

**III-** Afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;

**IV-** Penalidade disciplinar de suspensão;

**V-** Reclusão;

**VI-** Licença para atividade política;

**VII-** Licença para desempenho de mandato eletivo;

**VIII-** Exercício de mandato classista, ou seja, para confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão;

**IX-** Auxílio-doença, para os servidores filiados ao Regime Geral da Previdência Social;

**Parágrafo Único:** Considerar-se-á, para o desconto do auxílio-alimentação por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.”

**Art. 3º.** Altera a redação do artigo 3º, bem como acrescenta os incisos I, II, III, IV e V, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 3º** - O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, e não será:

**I-** Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

**II-** Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social;

**III-** Base de cálculo de contribuição previdenciária ou de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios;

**IV-** Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

**V-** Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício-alimentação.”

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2025.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 10 de março de 2025.

**Lúcio Marques de Moraes**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1514887**